Mensagem Nº

Processo Legislativo nº. 00235/2023

Anteprojeto de Lei nº 32/2023

Súmula: "Declara de utilidade Pública Municipal o instituto Metanoia Saúde de corpo e da Mente."

Iniciativa: Vereador Juvanete

Apresentado em: 21/03/2023

MINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA:_____/_____/_____

ISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA _____/_____/_____

ANTEPROJETO DE LEI N.º 32 /2023

O Vereador Juvanete no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0235/2023 Hora: 10:04
Data de Protocolo: 21/03/2023
Interessado: Vereador Juvanete Pareira
Assunto: Anteprojeto de Lei- Instituto Matanoia

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Metanoia Saúde do Corpo e da Mente"

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Metanoia Saúde do Corpo e da Mente"** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.394.967/0001-33 com sede na Rua Martin Pescador, nº 160, Balneário Ipanema no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2023.

Juvanete
Vereador

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO METANOIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E VIRTUAL EM 14 DE MARÇO DE 2022.

Aos 14 dias do mês de março de 2022, atendendo o edital de convocação nº 001/2022, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, às 19:00h, presencialmente na sede do Instituto Metanoia Saúde do Corpo e da Mente, situada na Rua Martin Pescador, nº 160, Balneário Ipanema – CEP: 83255-000 – Município de Pontal do Paraná – Estado do Paraná, os membros e conselheiros desta organização, estando presente: Soeli Terezinha Pires dos Santos Cordeiro (presidente), Miriam de Sousa dos Santos (vice-presidente), Mari Angela Silva do Carmo (tesoureira), Meire Vanderleia Rocha Dias (conselheira fiscal), e 2 (dois) colaboradores: Gisele Cavalcante Morais e Guilherme Diniz Cordeiro, além de 2 (duas) conselheiras de forma remota através do aplicativo de reuniões Google Meet: Daniele de Cassia Calamara (conselheira fiscal) e Kelly Priscila de Miranda Gonçalves (conselheira fiscal). A presidente deu início aos trabalhos, fazendo a leitura das pautas para deliberar sobre a realização de nova eleição para cargos eletivos, informação sobre correção do número do endereço do Instituto e inclusão do número do CNPJ no estatuto, e convidou a mim, Gisele Cavalcante Morais, para secretariar a reunião como secretária *ad hoc*. Em seguida, na eleição dos membros efetivos, foi informado a permanência de Andre Luigi Milléo como 1° secretário e o pedido de inclusão de Gisele Cavalcante Morais como 2ª secretária no Instituto Metanoia, sendo aprovado por unanimidade. A presidente informou que o Instituto Metanoia passou a receber ajuda financeira do Projeto Social Porto Seguro Presente e Futuro, sob presidência da Professora Laureci Schmitz de Moraes para despesas de manutenção da casa e de pessoal no atendimento a atividades de Reforço Escolar e Hora da Leitura. Por este motivo a tesoureira Mari Angela Silva do Carmo pede desistência do cargo de membro efetivo no Instituto para assumir como secretária adjunta remunerada e atender diariamente as atividades do Instituto, sendo aprovado por unanimidade. Na função de tesoureiro foi pedido a inclusão de Paulo Amaral Santos, aprovado por unanimidade. Os demais cargos permanecem inalterados. Passando-se à mudança no endereço do Instituto, a presidente informou que o número de endereço da casa na sede do Instituto está pacificado em todos os órgãos. Por fim, a presidente do Instituto passou para a discussão do item 3 na pauta sobre o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, informando o número de registro CNPJ nº 45.394.967/0001-33. A presidente também informou que o pedido para emissão do Alvará de Vistoria dos Bombeiros já foi realizado. Nada mais havendo a deliberar, a presidente agradeceu a participação de todos, e como nenhum dos presentes pediu a palavra, deu por encerrada a reunião de Assembleia Geral Ordinária, às vinte horas (20h). Eu, Gisele Cavalcante Morais, nomeada como secretária *ad hoc* para esta reunião e eleita como 2ª secretária no Instituto Metanoia a partir da presente data, lavrei a presente ata, devidamente lida e assinada pela presidente e por mim, incluindo também duas testemunhas.

NOVA DIRETORIA

PRESIDENTE SOELI TEREZINHA PIRES DOS SANTOS CORDEIRO, brasileira, casada, cuidadora, portadora da carteira de identidade nº 4020824-0 SESP-PR e CPF de nº 038.349.949-60, residente e domiciliada Rua Antuérpia, n. 392, Balneário Porto Fino, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. CEP: 83255-000.

VICE PRESIDENTE MIRIAM DE SOUSA DOS SANTOS, brasileira, casada, assistente social, portadora da carteira de identidade nº 9739765-1 SESP-PR e CPF de nº 054.350.689-40, residente e domiciliada na Rua Felix Ferrarini, n. 280, Balneário Gaivotas, na cidade de Matinhos, no Estado do Paraná. CEP: 83260-000.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

ANDRE LUIGI MILLÉO, brasileiro, solteiro, autônomo como motorista de aplicativo, portador da carteira de identidade nº 7903361-8 SESP-PR e CPF de nº 974.815.729-68, residente e domiciliado na Rua Nelson Medrado n. 819, Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. CEP: 83255-000.

SEGUNDA SECRETÁRIA

GISELE CAVALCANTE MORAIS, brasileira, solteira, professora e pesquisadora, portadora da carteira de identidade nº 82738697-4 SESP-MA e CPF nº 931.275.023-20, residente e domiciliada na Avenida Anibal Khury, n. 18455, ap 05, Conjunto Waimea, Balneário Pontal do Sul, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. CEP: 83255-000.

TESOUREIRO

PAULO AMARAL SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 3.083.036-9 SESP-PR e CPF nº 363.501.849-04, residente e domiciliado na Rua Professor Sebastião Paraná, n. 465, ap 0001, bloco 02, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. CEP: 82320-070.

CONSELHO FISCAL

MEMBRO

DANIELE DE CASSIA CALAMARA, brasileira, divorciada, consultora empresarial, portadora da carteira de identidade nº 7.060.270-9 SESP-PR e CPF de nº 029.397.219-20, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Jayme Matzenbacher, n. 168, casa 02, Bairro Atuba, na cidade de na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. CEP: 82630-307.

MEMBRO

KELLY PRISCILA DE MIRANDA GONÇALVES, brasileira, casada, produtora e consultora de projetos de lei, portadora da carteira de identidade nº 8.330.132-5 SESP-PR e CPF de nº 034.202.439-60, residente e domiciliada na Avenida Brasília, n. 4606, ap 13, Bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. CEP: 81020-010.

MEMBRO

MEIRE VANDERLEIA ROCHA DIAS, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 4.320.806-3 II-PR e CPF de nº 588.099.969-68, residente e domiciliada na Rua Sabiá, n. 112, Balneário Canoas, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. CEP: 83255-000.

Pontal do Paraná, 14 de março de 2022.

Soeli Terezinha Pires dos Santos Cordeiro
Presidente

Gisele Cavalcante Morais
2ª Secretária

Guilherme Diniz Cordeiro
Testemunha

Mari Angela Silva do Carmo
Testemunha

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 0003194
REGISTRO Nº 0002968
LIVRO B-054

REGISTRO CIVIL DE PONTAL DO PARANÁ
Cláudia G. B. Araújo
Escrevente Substituta

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado GUILHERME DINIZ CORREIA

qualificação MINISTRO DO EVANGELHO, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE GUAIRA/PR CNPJ (C.P.F.) 456 992 249 04 e

de outro lado, INSTITUTO METANOIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE

qualificação LC 201, art. 1º

Câmara Municipal de Pontal do Paraná - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.394.967/0001-33 MATRIZ		04/06/2020

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO METANOIA SAUDE DO CORPO E DA MENTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO METANOIA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARTIN PESCADOR	160	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.255-000	BALNEARIO IPANEMA	PONTAL DO PARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
INSTITUTOMETANOIA@GMAIL.COM	(41) 9996-6241

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/06/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

13ª) - Assina também o presente, solidariamente com o locatário por todas as obrigações acima exaradas, o

Sr.

qualificação

..... CNPJ (C.P.F.)

Cônjuge cuja

responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega, real e efetiva das chaves do imóvel locado;

14ª) - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula 12ª, mas serão pagas à parte;

INSTITUTO METANOIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE

Rua: Martin Pescador, 12 – Balneário Ipanema – Pontal do Paraná

CONVOCAÇÃO

O Instituto Metanóia por meio de sua Presidente Soeli Terezinha Pires dos Santos Cordeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas estatutariamente:

CONVOCA:

A Diretoria, e associados para uma AGE na sede do Instituto, situado no endereço declinado acima, com início às 20h (Vinte)horas, no dia 24 (vinte e quatro) de Maio do Corrente ano.

PAUTA DO DIA:

-PRIMEIRA MODIFICAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL.

- INCONGRUÊNCIAS NO ENDEREÇO DA SEDE DO INSTITUTO.

- DILATAR PRAZO DAS REUNIÕES SO CONSELHO EXECUTIVO ART. 18§5°.

- ORGANIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS.

Certos que podemos contar com vossa honrosa presença, externamos nossos mais sinceros agradecimentos.

Pontal do Paraná, 09 de Maio de 2021.

Soeli S. P. dos Santos Cordeiro

Soeli T. P. dos Santos Cordeiro

Presidente

ATA DA REUNÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO METANOIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE E APROVAÇÃO

Aos 24 (vinte quatro) dias do mês de maio do ano de 2021 às 20:00 horas, na sede do Instituto, localizado na Rua Martin Pescador, número 12, Balneário de Ipanema, na cidade de Pontal do Paraná, estado do Paraná, CEP 83.255-000, de forma presencial, realizou-se a reunião ordinária da **ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO METANOIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**, estiveram presentes: Soeli Terezinha Pires dos Santos Cordeiro, André Luigi Milléo, Mari Ângela Silva do Carmo, Kelly Priscila de Miranda Gonçalves, Daniele da Cassia Calamara, Meire Vanderlea Rocha Dias, Miriam de Sousa dos Santos, Guilherme Diniz Cordeiro, Gisele Cavalcante Morais, Ivanilda Lisoski Cordeiro e Célia Lisoski, conforme lista de presença anexa.

Deu-se início a reunião com a palavra da Presidente Soeli, que saudou os presentes e informou a necessidade de deliberar os assuntos pertinentes conforme convocação feita em edital no dia 9 (nove) de maio de 2021. Trouxe a lume, séria questão de incongruência do endereço da sede do Instituto, onde o endereço no cadastro feito pela Copel é um, qual seja: "rua Martin Pescador, n. 12", e o cadastro feito pela Prefeitura é outro " qual seja: rua Martin Pescador, n. 160". Desta forma, foi explicado a necessidade de adequar tal irregularidade no estatuto vigente para constar o endereço conforme cadastro imobiliário junto a prefeitura para que possa ser feito a abertura do CNPJ do Instituto. Porque devido as divergências no endereço, não foi possível abertura de inscrição conforme orientação dada pelo contador.

Após explicação feita pela presidente, foi aberta a votação para alteração do endereço do Instituto no estatuto ainda que parcial, sendo **aprovado por unanimidade dos votos** para ALTERAR o artigo 1º do Estatuto Social do Instituto Metanóia vigente que consta a seguinte redação:

Artigo 1 – INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE, também designada com nome fantasia **INSTITUTO METANOIA**, constituída por Assembleia Geral realizada em 01 de novembro de 2019, com sede na Rua Martin Pescador, número 12, Balneário Ipanema, Pontal do Paraná, Paraná, Brasil, CEP 83.255-000, é uma associação de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes para CONSTAR nova redação a seguir descrita:

Artigo 1º INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE, também designada como nome fantasia **INSTITUTO METANÓIA**, constituída por Assembleia Geral realizada em 01 de novembro de 2019, com sede na Rua Martin Pescador, número 160, Balneário Ipanema, Pontal do Paraná, Paraná, Brasil, CEP 83.255-000, é uma associação de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Outro ponto, a ser apresentado pela presidente para votação foi a regularização do artigo 18 do estatuto vigente, que por erro material, não consta expressamente, o cargo de vice-presidente conforme redação a seguir descrita:

Artigo 18 – O Conselho Executivo é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Aberta votação foi aprovada **por unanimidade dos votos** para CONSTAR a seguinte redação:

Artigo 18 – O Conselho Executivo é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice- presidente, um secretário e um tesoureiro.

Ainda, foi apresentado pela presidente para apreciação e sugestão, a alteração da periodicidade das reuniões do Conselho Executivo em que o Estatuto atual prevê reuniões mensais, com frequência de uma vez por mês, conforme artigo 18, § 5º redação a seguir descrita:

Artigo 18 – O Conselho Executivo é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

(...)

§ 5º- O Conselho Executivo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Aberta a votação para ALTERAR a frequência das reuniões do Conselho Executivo do Instituto, sendo aprovado por **maioria dos presentes mais um** nos termos do estatuto vigente para CONSTAR nova redação a seguir descrita:

Artigo 18 – O Conselho Executivo é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

(...)

§ 5º- O Conselho Executivo reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados. Esgotados itens da pauta.

Por fim, foi apresentado pela Presidente a necessidade de inclusão de redação ao artigo 19 para que tenha de forma expressa as competências do (a) Vice- Presidente e correção dos algarismos romanos que hoje apresenta a redação a seguir descrita:

Artigo 19 – Compete ao presidente do Conselho Executivo: I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação; II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir esse Estatuto; III. Convocar e presidir Assembleias Gerais; IV. Convocar as reuniões do Conselho Executivo que se fizerem necessárias, bem como presidi-las: V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza. I. Representar o **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE** judicial e extrajudicialmente, bem como, receber citação e/ou notificação em nome do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**: II. Assinar, juntamente com o Secretário as correspondências e documentos oficiais da entidade: III. Fornecer ao Conselho Fiscal as informações solicitadas por escrito; IV. Revisar, juntamente com o Tesoureiro, documentos que impliquem em responsabilidade

financeira patrimonial; V. Nomear e designar representantes legais do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**. VI. Exercer as funções de relações públicas do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**.

Aberta, a votação para INCLUSÃO das competências do (a) Vice – Presidente de forma expressa e as correções dos algarismos romanos no artigo 19 do estatuto, foi sugerido inclusão de § ao artigo 19 para elencar as competências do (a) Vice-Presidente, sendo aprovado **por maioria dos presentes mais um** nos termos do estatuto vigente para CONSTAR nova redação a seguir descrita:

Artigo 19 – Compete ao presidente do Conselho Executivo: I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação; II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir esse Estatuto; III. Convocar e presidir Assembleias Gerais; IV Convocar as reuniões do Conselho Executivo que se fizerem necessárias, bem como presidi-las; V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza. VI. Representar o **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE** judicial e extrajudicialmente, bem como, receber citação e/ou notificação em nome do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE;** VII. Assinar, juntamente com o Secretário as correspondências e documentos oficiais da entidade; VIII. Fornecer ao Conselho Fiscal as informações solicitadas por escrito; IX. Revisar, juntamente com o Tesoureiro, documentos que impliquem em responsabilidade financeira patrimonial; X. Nomear e designar representantes legais do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**. XI. Exercer as funções de relações públicas do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE;**

§ 1º- Compete ao Vice – Presidente na ordem cronológica: I. Substituir o (a) Presidente (a) em suas ausências ou impedimentos temporários e sucedê-la (lo) em caso de vacância do cargo; II. Auxiliar no cumprimento de suas atribuições e desempenhar missões especiais que lhes sejam por ele (a) confiados; III. Prestar toda assistência à Diretoria, especialmente no que concerne à observância do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral; IV. Aconselhar a Diretoria Executiva e Diretoria Estratégica e Conselho Fiscal assuntos legais e jurídicos; V. Manter contato com todas as repartições públicas, órgãos

governamentais, instituições privadas referente a assuntos legais e jurídicos de interesse da Instituição, e tudo mais que se fizer necessário.

Sem mais para tratar, a presidente Soeli Terezinha Pires dos Santos Cordeiro, deu por encerrada a reunião ás 20:30, lavrada por mim, André Luigi Milléo, nos termos do estatuto, secretário do INSTITUTO METANOIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE, e ratificada pelos associados presentes conforme lista de presença anexa.

Pontal do Paraná, /PR, 24 de maio de 2021.

Soeli T. P. dos Santos Cordeiro

SOELI TEREZINHA PIRES DOS SANTOS CORDEIRO
PRESIDENTE

Andre Luigi Milléo

ANDRÉ LUIGI MILLÉO
SECRETÁRIO

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0002898**
REGISTRO Nº **0000169**
LIVRO **A-014**
Pontal do Paraná,PR, 29 de setembro de 2021
Emolumentos: R$21,70(VRC 100,00), Funrejus: R$9,04, ISSQN: R$1,09, FUNDEP: R$1,09, Selo: R$1,32, Distribuidor: R$10,15, Diligência: Não incide, Fotocópia: R$12,35, Microfilme: R$0,65. Total: R$57,39
Selo Digital nº 0816MaZDzubzz7yztS0SS5TIG.
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta
Cláudia Gisele Basílio Araújo
Escrevente Substituta

SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cláudia G. B. Araújo
Escrevente Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PR

Câmara Municipal de Pontal do Paraná - PR

LISTA DE FREQUÊNCIA
AGE 24/05/2021

NOME RG ASSINATURA

01- Maria Angela Silva do Carmo. 6.049.515-7
02- Soeli S. P. dos Santos Cordeiro 40.20 8 24-0
03- Gisele Cavalcante Morais 82738697-4
04- Daniele de Cassia Calamaro 10602 40-9
05- Kelly Priscila de Miranda Gonçalves 8330325-7
06- André Luigi Militão 79033618
07- Guilherme Diniz Cordeiro 3.388449 4
08-
09- Graciela Le. Cordeiro 9777596. 6
10- Celia Bueno 9715267. 8
11-
12- Miriam de Sousa dos Santos 9730.765 L
Josiane Candida Reda Dias 4.320806-3

PRIMEIRA ALTERAÇÃO
DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE

CAPÍTULO I - Da denominação, sede e fins

Artigo 1 – INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE, também designada com nome fantasia **INSTITUTO METANOIA**, constituída por Assembleia Geral realizada em 01 de novembro de 2019, com sede na Rua Martin Pescador, número 160, Balneário Ipanema, Pontal do Paraná, Paraná, Brasil, CEP 83.255-000, é uma associação de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2 – O **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE** tem como finalidade principal apoiar e desenvolver ações de caráter filantrópico e de assistência social, apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação, cultura, e esporte voltadas para o alcance dos seguintes objetivos (finalidades) sociais:

I. Promover educação ambiental, saúde preventiva e emocional, cultural, esportiva, técnica e tecnológica, de forma gratuita ou subsidiada, através de atividades regulares e/ou no contra-turno escolar, cursos extracurriculares de curta duração, cursos livres de média duração e cursos técnicos e tecnológicos de formação profissional.
II. Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, que promovam o desenvolvimento social e econômico e combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado;
III. Atuar na preservação, defesa e conservação do meio ambiente, responsabilizando-se pela tutela de áreas de conservação ambiental e construção de modelos inovadores de desenvolvimento sustentável nessas áreas.
IV. Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários;
V. Organizar cursos educacionais em nível técnico e nível fundamental para promover o ensino da leitura e da escrita aos indivíduos analfabetos e semi-analfabetos, de forma gratuita ou subsidiada;
VI. Distribuir bolsas de estudo ou colaborar com outras instituições dedicadas a esta atividade;
VII. Fomento de atividades sócio econômicas e culturais, dentro dos setores que atendam á produção e reprodução do patrimônio material e imaterial, expressões

culturais – manifestações populares, festejos, celebrações, artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras – artes e espetáculos – circo, dança, teatro, música – artes visuais, publicações e mídias impressas – livros, literatura e leitura – criações funcionais – arte digital, designer, arquitetura e moda – através da implantação de redes de relacionamento e projetos que visem a cidadania, inclusão, o respeito e desenvolvimento físico e mental;

VIII. Promover a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes;

IX. Organizar ou apoiar a realização de congressos, cursos, feiras, workshops, seminários e exposições que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e dos objetivos do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**;

X. Estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e exibir programas educativos, culturais, ecológicos etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas;

XI. Promover o desenvolvimento de material audiovisual com diferentes características, abrangendo o cinema ficcional ou documental, televisão aberta ou fechada e todos os seus gêneros, vídeo analógico ou digital, de alta ou baixa definição, o vídeo arte e o cinema experimental, a animação tradicional, o videogame, o *making of*, as transmissões ao vivo em circuito fechado, os vídeos feitos para exibição na internet ou em telefones móveis.

XII. Promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos sócio produtivos e sistemas alternativo de produção, comércio, emprego ou crédito, consoante art. 3º, inciso IX da Lei 9790/99;

XIII. Promover assistências médicas, odontológicas, estética em geral e psicológicas de forma subsidiada, gratuita ou voluntária;

XIV. Fomentar projetos na área esportiva, atuando nas três formas de manifestação do esporte: escolar, de participação e de rendimento.

XV. Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e imaterial;

XVI. Desenvolver produtos e processos que contribuam para acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Necessidades Especiais em atividades ambientais, culturais, educacionais, esportivas e tecnológicas.

XVII. Incentivar projetos de Inovação Tecnológica, modelos sócio produtivos inovadores e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego crédito;

XVIII. Promover os direitos da criança e do adolescente e combater todo o tipo de violência, discriminação sexual, racial, social, trabalho escravo e infantil;

XIX. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XX. Firmar convênios e parcerias com o poder público, com o objetivo de promover e executar as finalidades do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE.**

XXI. Promoção e desenvolvimento de trabalhos e programas na área de assistência social, através de parcerias e/ou convênios com Organizações Governamentais, não Governamentais, Nacionais e Internacionais, bem como, setores organizados da

sociedade, empresas e instituições públicas, privadas, mistas, autarquias e fundações. Inclusive receber aporte de recursos com o objetivo de desenvolver as demais finalidades estatutárias.

§1º- Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, o **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE** poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações ou instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.
§2º- A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vista à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.
§3º- No desenvolvimento de suas atividades, a associação **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.
§4º- O instituto poderá realizar atividades de preservação, defesa e conservação do meio ambiente promovendo o desenvolvimento sustentável e promoção do voluntariado e do trabalho em prol das comunidades com baixo índice de desenvolvimento social.
§5º- Manter infraestrutura administrativa e gerencial para o apoio à atuação dos seus associados, bem como arrecadar recursos para este fim.
§6º- A associação não distribui entre seus associados, conselheiros e diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme art. 4, inciso I, da lei 9.790/99).
§7º- O Instituto poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.
§8º- O Instituto terá duração por tempo indeterminado a fim de cumprir suas finalidades e poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - Dos associados, dos seus direitos e deveres

Artigo 3 – A associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Associado Regente**: aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Instituto, e os sócios efetivos que receberem convite da diretoria para tornarem-se sócio regente;
II. **Associado Efetivo**: sócios admitidos a partir de 2020, que recebam carta convite e tenham sua proposta de filiação aprovada pelo Conselho Executivo;
III. **Associado Voluntário**: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho

Executivo, atuem doando serviços para o funcionamento do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**.

IV. **Associado Colaborador**: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Executivo, contribuam financeiramente e/ou economicamente com o **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**;

V. **Associado Consultor**: pessoas físicas ou jurídicas convidadas pelos associados fundadores a comporem seus quadros como consultores específicos em suas áreas de atuação.

VI. **Associado Benemérito**: A Assembleia Geral pode conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho Executivo, em virtude dos relevantes serviços prestados ao **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE** por pessoas físicas ou jurídicas.

§1º- A prática dos atos de associados deve ser feita pessoalmente, não sendo admitida a representação por procurador.
§2º- A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.
§3º- Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.
§4º- O regimento interno definirá a forma de contribuição de cada associado.
§5º- Os nomes dos associados serão inscritos em livro de registro próprio do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**, segundo o quadro social a que pertença.
Artigo 4 – Para ser admitido como Associado Regente é necessário:

I. Identificar-se com as finalidades do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**;
II. Ter ingressado no **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE** até 01 de novembro de 2019;
III. Ser sócio efetivo;
IV. Ser convidado pelos associados do Conselho Consultivo.

Artigo 5 – Para ser admitido como Associado Efetivo é necessário:

I. Identificar-se com as finalidades do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**;
II. Ser convidado oficialmente pelo Conselho Executivo vigente;
III. Ter idade superior a 18 anos;

Artigo 6 – Para ser admitido como Associado Voluntário é necessário:

I. Identificar-se com as finalidades do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**;
II. Apresentar proposta de admissão de Associado Voluntário ao Conselho Executivo e mediante aprovação deste;
III. Prestar serviços relevantes para realização de projetos, como voluntário no **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**;

IV. Ter idade superior a 18 anos.

Artigo 7 – Para ser admitido como Associado Colaborador é necessário:

I. Identificar-se com as finalidades do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**;
II. Apresentar proposta de admissão de Associado Colaborador ao Conselho Executivo, mediante aprovação deste;
III. Ter idade superior a 18 anos;
IV. Contribuir financeiramente ou economicamente com o **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**.

Artigo 8 – Para ser admitido como Associado Consultor é necessário:

I. Identificar-se com as finalidades do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**;
II. Apresentar proposta de admissão de Associado Consultor ao Conselho Executivo, mediante aprovação deste;
III. Ter idade superior a 18 anos;
IV. Contribuir financeiramente ou economicamente com o **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**.

Artigo 9 – Tem direitos específicos de propor, votar e ser votado para os cargos eletivos do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE** somente os Associados Efetivos e os Associados Regentes.

Parágrafo único – Para o cargo de Presidente, somente poderão ser eleitos os Associados Regentes.

Artigo 10 – São direitos de todos os associados:

I. Usar e gozar de todos os direitos estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
II. Participar e tomar parte, com direito à voz, na Assembleia Geral.
III. Coordenar ações ou projetos com autorização expressa pelo Conselho Diretor.
IV. Desligar-se a qualquer momento desde que seja notificado por escrito com mínimo de 30 dias de antecedência.

Nota – Em caso de solicitar desligamento do instituto o associado que estiver coordenando qualquer atividade ou projeto deverá delegar suas atribuições a outro associado.

Artigo 11 – São deveres de todos os associados:

I. Respeitar, observar e cumprir as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
III. Comparecer e participar das Assembleias Gerais.
IV. Acatar as decisões da Assembleia Geral;

V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento das finalidades do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**;

VI. Participar das atividades do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**;

VII. Manter seus endereços físicos e virtuais atualizados junto a administração do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE** para receber informes e convocações para assembleias, reuniões e eventos. Serão consideradas recebidas as correspondências para endereços desatualizados.

VIII. Contribuir mensalmente conforme estipulado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Artigo 12 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
III. Exclusão.

§1º- O não cumprimento das obrigações deste Estatuto e/ou Regimento Interno, sujeitará o associado, após análise de sua defesa pelo Conselho Executivo, a advertência, alertando o mesmo ao cumprimento deste.
§2º- O associado que não acatar a advertência, no prazo estipulado pelo Conselho Executivo será suspenso.
§3º- O associado que não acatar a suspensão, no prazo estipulado pelo Conselho Executivo, será excluído mediante votação por maioria simples da Assembleia Geral.
§4º- A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.
§5º- A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.
Parágrafo único – Os associados excluídos não têm direito ao reingresso como associado de qualquer categoria deste instituto.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 13 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Consultivo;
III. Conselho Executivo;
IV. Conselho Fiscal.

Artigo 14 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a esse Estatuto.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto;
II. Destituir os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
III. Excluir associados;
IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação;
VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
X. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, delibere sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocada e realizada no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

§1º- A Assembleia Geral poderá instalar-se ordinariamente, por convocação do Conselho Executivo:

I. No primeiro semestre de cada ano para:
 a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
 b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.
II. No segundo semestre de cada ano para:
 a) Apresentação dos resultados alcançados;
 b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
 c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
 d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.
III. A cada cinco anos para eleger os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

§2º- A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pelo Conselho Executivo ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo, ou por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados.

Artigo 17 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência.

§1º- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

§2º- As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas, no mínimo com 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
II. Exclusão de associado;
III. Extinção da associação.

Artigo 18 – O Conselho Executivo é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice- presidente, um secretário e um tesoureiro.

§1º- Compete ao Conselho Executivo:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
III. Administrar a Associação;
IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anual da associação, acompanhando sua execução;
V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessária.
VIII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.
IX. Receber para apreciação propostas de inclusão societária para as categorias de sócios, exceto para sócio regente;
X. Decidir por maioria simples de seus membros, sobre a aquisição, alienação e gravame de bens, assim como, autorizar expressamente por documento adequado, cada operação financeira que venha importar em dívidas de qualquer espécie, sobre qualquer pretexto ou forma, superior ao valor fixado para cada exercício financeiro.
XI. Deliberar sobre os casos omissos do presente estatuto e "ad referendum" do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

§2º- A eleição dos membros do Conselho Executivo será realizada a cada 4 (quatro) anos, com alternância no exercício dos cargos permitindo uma única recondução. Após afastamento no período de quatro anos o membro do conselho poderá participar de nova eleição.

§3º- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Executivo que envolva a associação em obrigações e negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§4º- O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Executivo é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§5º- O Conselho Executivo reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§6º- Os membros do Conselho Executivo poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 19 – Compete ao presidente do Conselho Executivo:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir esse Estatuto;
III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
IV. Convocar as reuniões do Conselho Executivo que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.
VI. Representar o **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE** judicial e extrajudicialmente, bem como, receber citação e/ou notificação em nome do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**;
VII. Assinar, juntamente com o Secretário as correspondências e documentos oficiais da entidade;
VIII. Fornecer ao Conselho Fiscal as informações solicitadas por escrito;
IX. Revisar, juntamente com o Tesoureiro, documentos que impliquem em responsabilidade financeira patrimonial;
X. Nomear e designar representantes legais do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**.
XI. Exercer as funções de relações públicas do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**;

§1º- Compete ao (a) Vice – Presidente na ordem cronológica:

I. Substituir o (a) Presidente (a) em suas ausências ou impedimentos temporários e sucedê-la (lo) em caso de vacância do cargo;
II. Auxiliar no cumprimento de suas atribuições e desempenhar missões especiais que lhes sejam por ele (a) confiados;
III. Prestar toda assistência à Diretoria, especialmente no que concerne à observância do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;
IV. Aconselhar a Diretoria Executiva e Diretoria Estratégica e Conselho Fiscal assuntos legais e jurídicos;
V. Manter contato com todas as repartições públicas, órgãos governamentais, instituições privadas referente a assuntos legais e jurídicos de interesse da Instituição, e tudo mais que se fizer necessário.

Artigo 20 – Compete ao Primeiro Secretário:

I. Auxiliar e assessorar diretamente o presidente no exercício de suas funções;
II. Fazer e manter em dia o arquivo com relatórios da execução dos projetos estatais e com recursos próprios da entidade;
III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
IV. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
V. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término.
VI. Assinar, juntamente com o Presidente as correspondências e documentos oficiais da entidade;
VII. Convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões do Conselho executivo e Assembleia Geral;
VIII. Zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas do Conselho Executivo e da Assembleia Geral;
IX. Secretariar as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Geral, redigir e assinar as atas;
X. Redigir, assinar e encaminhar correspondências oficiais da entidade;
XI. Fazer e manter em dia o arquivo de rol de associados da entidade;
XII. Receber os relatórios de atividades dos responsáveis pelos Projetos, dando destino aos mesmos;

Artigo 21 – Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho executivo;
III. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.
IV. Apresentar e publicar os relatórios de receitas e despesas, com comparação entre as metas e os respectivos resultados, balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicações de recursos, demonstrações das mutações do patrimônio social, extrato de execução física e financeira, sempre que forem solicitados;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
VI. Elaborar o plano anual orçamentário e apresentá-lo ao Conselho Executivo para apreciação;
VII. Assinar, cheques e outros títulos que impliquem em responsabilidade patrimonial ou financeira do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**.
VIII. Organizar e manter em ordem os serviços de cobrança das mensalidades dos sócios, valores referentes a aprovação financeira de projetos e de qualquer outro título que implique em responsabilidades patrimoniais ou financeiras do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE**.

Artigo 22 – O Conselho Consultivo é o órgão responsável por auxiliar o Conselho Diretor na elaboração de planejamento estratégico em função dos objetivos da Instituição. Será composto por todos os associados consultores, convidados ou indicados pelos associados fundadores.

Artigo 23 – Havendo vacância de um ou mais cargos do Conselho Executivo, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 24 – Compete ao Conselho Consultivo:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Executivo;
II. Indicar o candidato a presidente do Instituto dentre os membros de Associados Regentes;
III. Receber reclamações, críticas, sugestões;
IV. Investigar todas as reclamações realizadas pelos associados e entidades auxiliadas por este Instituto;
V. Admitir Associados Regentes;
VI. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Artigo 25 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização do Conselho Executivo, sendo composto por, no mínimo 3 (três) membro efetivo e no máximo 5 (cinco) membros.

§1º- Compete ao Conselho Fiscal:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
II. Auxiliar e subsidiar a Conselho Executivo em suas atribuições;
III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
IV. Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Executivo e demais atos administrativos e financeiros;
V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

§2º- A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 4 (quatro) anos, com alternância no exercício dos cargos permitindo uma única recondução. Após afastamento no período de quatro anos o membro do conselho poderá participar de nova eleição.
§3º- O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.
§4º- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.
§5º- O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.
§6º- Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 26 – As eleições do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE** serão realizadas a cada quatro anos através de convocação da Assembleia Geral ordinária, devendo o Conselho executivo convocá-la com antecedência mínima de quinze dias, através de edital, publicado no mural dessa instituição.

Artigo 27 – O candidato, para obter inscrição, deverá apresentar documento de requisição, conforme exigências do Regimento Interno, sendo o prazo máximo para entrega das inscrições, dez dias antes das eleições.

Artigo 28 – As eleições serão realizadas a cada quatro anos com alternância no exercício dos cargos de presidente ou dirigente máximo a no máximo quatro anos, permitida uma única recondução. Após afastamento no período de quatro anos o eleito poderá participar de nova eleição.

Artigo 29 – Documentos de comprovação do processo eleitoral deverá ser realizado a partir da publicação do edital do processo eleitoral (com regras aplicáveis ao processo eleitoral – art. 22 da lei 9.615) em órgão da imprensa de ampla circulação (jornal local), em mídia digital ou impressa. Necessário relatório técnico ou documento equivalente que comprove a existência de sistema de recolhimento dos votos seguro e imune a fraude.

Artigo 30 – É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo desta entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º-, inciso II, do art. 18ª da Lei no 9.615, de 1998.

Artigo 31 - Compete ao Conselho executivo deferir ou não os requerimentos de inscrição dos candidatos, segundo as normas estatutárias e regimentais, até cinco dias antes das eleições.

Artigo 32 – Somente os sócios regentes e efetivos em pleno gozo de suas atribuições poderão votar e ser votados aos cargos do Conselho Executivo e Conselho Fiscal.

Artigo 33 – A eleição será realizada em primeiro e segundo escrutínios, com todos os candidatos para o cargo, se não houver candidato que alcance mais de 50% dos votos, será realizado um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados.

Artigo 34 – Será eleito o candidato que obtiver mais de 50% dos votos válidos.

Artigo 35 – Cabe ao Conselho Fiscal nomear a comissão eleitoral e apuradora dos votos e decidir a data da posse ou imediatamente empossar os novos conselheiros.

Artigo 36 – Cabe ao Conselho Executivo decidir a data da posse ou imediatamente empossar a nova diretoria desse conselho.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 37 – Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Artigo 38 – O patrimônio do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, donativos e legados, rendas advindas de seus bens e serviços, subvenções e convênios de poderes públicos federais, estaduais e municipais, ou de órgãos internacionais e empresas privadas, contribuições dos integrantes de seu quadro social e recursos oriundos de vendas de doações autorizadas pelos doadores.

Artigo 39 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha a mesma finalidade social.

Artigo 40 – Na hipótese do **INSTITUTO METANÓIA SAÚDE DO CORPO E DA MENTE** perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades sociais.

Artigo 41 – As normas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços encontram-se especificadas no Regimento Interno desta Entidade.

Artigo 42 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§1º- Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.
§2º- As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.
§3º- Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, nesse caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

Artigo 45 – Os casos omissos neste Estatuto serão, resolvidos por lei, seu regimento interno, mediante a análise e resolução do Conselho Executivo e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 46 – O presidente do Conselho Executivo está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 24 de maio de 2021, entrando em vigor a partir desta data, e, produz os efeitos legais e jurídicos a partir da data de registro em cartório de seus atos constitutivos e alterações.

Soeli T.P. dos Santos Cordeiro

SOELI TEREZINHA PIRES DOS SANTOS CORDEIRO
PRESIDENTE

Andre Milleo

ANDRE LUIGI MILLÉO
SECRETÁRIO

Paula F. Rocha Dias

PAULA FERNANDA ROCHA DIAS
OAB/SC 43.709
ADVOGADA

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0002898**
REGISTRO Nº **0000169**
LIVRO **A-014**
Pontal do Paraná,PR, 29 de setembro de 2021
Emolumentos: R$21,70(VRC 100,00), Funrejus: R$9,04, ISSQN: R$1,09, FUNDEP: R$1,09, Selo: R$1,32, Distribuidor: R$10,15, Diligência: Não incide, Fotocópia: R$12,35, Microfilme: R$0,65. Total: R$57,39
Selo Digital nº 0816MaZDzubzz7yztS0SS5TIG.
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta

Cláudia Gisele Basílio Araújo
Escrevente Substituta

SERVIÇO REGISTRAL 8A C.V. DE PONTAL DO PARANÁ
Cláudia G. B. Araújo
Escrevente Substituta

PARECER

Processo Legislativo nº 0235/2023
Anteprojeto de Lei n. º 32/2023
Relator: Vereador Osni Ceará

1. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador Juvanete apresenta o **Anteprojeto de Lei n. º 32/2023**, que **"Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Metanoia Saúde de corpo e da Mente"**, conforme a justificativa que acompanha e instrui o processo legislativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Cumpre salientar que o presente parecer analisa a proposição no âmbito desta Comissão, conforme art. 58, I, "a" do Regimento Interno desta Casa, não emitindo valoração quanto ao mérito da proposta contida no referido anteprojeto, o que será deliberado pelos ilustres Vereadores.

Não se verifica qualquer impropriedade técnica capaz de debelar a pretensão do projeto. Isto posto, não se verifica qualquer ilegalidade ou vedação constitucional para que o projeto seja apreciado pelo Plenário, que se manifestará acerca de sua conveniência ao Município. De outro lado, tem-se que a redação do projeto é clara, concisa e livre de dúvidas, não ensejando dubiedade ou interpretação equívoca de seu objeto, além de apresentar a documentação em dia da Instituição.

3. CONCLUSÃO

O projeto em questão tem uma função importante na valorização da vida, pois tem relação direta coma questão de saúde mental e psicológica entre outras situações extremas que o indivíduo possa apresentar, incentivando o trabalho voluntário de seus associados no atendimento à comunidade, na prevenção do suicídio.

Pelas razões citadas, este Relator entende que o anteprojeto atende aos critérios autorizadores desta Comissão, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 30 de março de 2023

Osni Ceará
Vereador -Relator
Membro

Acompanham o voto:

Cirineu do Esporte
Vereador-Presidente

Marco Rocha
Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Metanoia Saúde do Corpo e da Mente."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2023, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Metanoia Saúde do Corpo e da Mente"** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.394.967/0001-33 com sede na Rua Martin Pescador, nº 160, Balneário Ipanema no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 12 de abril de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente